

SUBEMENDA A EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2023.

O *caput* e os §§ 1º e 2º do artigo 24 e o § 5º do artigo 28, do PROJETO DE LEI n.º 95/2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 24.** A Comissão Permanente de Registro Cadastral será constituída por até 06 (seis) membros titulares, preferencialmente por servidores efetivos.

§ 1º Os membros que compõem a Comissão Permanente de Registro Cadastral serão nomeados por meio de Portaria e designado entre os mesmos o Presidente da Comissão.

§ 2º A presidência da Comissão Permanente de Registro Cadastral será exercida, pelo período de 12 (doze) meses, por um dos membros titulares, conforme designação.”

“**Art. 28.....**

§ 5º Os servidores, efetivos ou comissionados, ocupantes de cargo com a carga horária inferior a 08 (oito) horas diárias, que forem nomeados pelo Poder Executivo para comporem quaisquer das funções ou Comissões descritas no *caput*, em razão da necessidade dos trabalhos a serem realizados nas mesmas, deverão realizar a carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, enquanto participantes das Comissões, exceto o Presidente e Membros da Comissão Permanente de Registro Cadastral.”

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Chefe do Poder Executivo Municipal apresenta a presente subemenda com a finalidade de regulamentar a carga horária de 8 horas para os servidores designados apenas no âmbito do Poder Executivo, ficando a cargo do Poder Legislativo e autarquias a regulamentação conforme necessidade.

